




**Art. 2º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

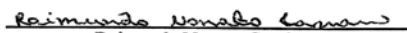
**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 02 de Julho de 2014.

  
**Lukano Araújo Costa dos Reis Sá**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**José Raimundo de Sá Lopes**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**Raimundo Nonato Cassiano**  
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.783, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Oeiras- PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão consultivo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

**Art.2º-** O Conselho Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

**Art.3º-** O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes.  
I - Assessorar o Poder Executivo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II - Promover e coordenar programas em favor da juventude em conjunto com as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

**Art. 4º-** Compete ao Conselho Municipal da Juventude,

- I - formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da políticas municipais para os jovens;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas especificamente o Crack;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados a juventude.
- IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- X - elaborar o seu regimento interno.

**Art.5º-** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros, e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma.

I - 05 (cinco) membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos.

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Juventude;

II - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações.

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação de Mulheres do Município de Oeiras;
- c) Fundação Dom Edilberto;
- d) Paróquia de Nossa Senhora da Vitória;
- e) Central dos Assentamentos.

§1º Somente podem participar deste Conselho as organizações não governamentais que estiverem devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, cujas atividades sejam voltadas ao auxílio ao jovem e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante Assembléia das Entidades.

**Art.6º-** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos entre os membros do Conselho.

**Art. 7º-** Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e a nomeação dos membros será efetivada pelo Poder Executivo.

§ 2º O próprio Conselho Municipal da Juventude definirá mudanças e inclusão de novos membros do próprio Conselho, através de deliberações discutidas em reuniões, sempre seguindo o regimento interno e respeitando a paridade.

**Art.8º-** O exercício das funções de membros do Conselho Municipal da Juventude será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art.9º-** O Conselho Municipal da Juventude funcionará na Sala Espaço Cultura e Artes, localizado na Praça da Juventude Dr. Darcy Mendes de Carvalho.

**Art. 10-** O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Coordenadoria Municipal da Juventude.

**Art.11-** A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.12-** O Conselho Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

**Art.13-** O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes a indicação dos novos membros, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

(Continua na próxima página)

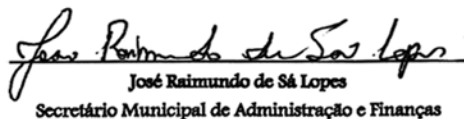


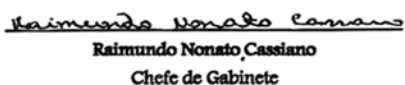
Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras, 02 de Julho de 2014.

  
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
José Raimundo de Sá Lopes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
Raimundo Nonato Cassiano  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Gabinete do Prefeito  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ - 06.554.851/0001-62  
Palmeiras – Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamento da Sede da Biblioteca Municipal da Secretaria de Cultura de Palmeiras-PI.

**ASSUNTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo, objetivou a Locação de um imóvel para funcionamento da Sede da Biblioteca Municipal da Secretaria de Cultura de Palmeiras-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município para a Locação do imóvel com a seguinte descrição: Casa com terreno medindo 25m de frente, por 25m de fundo, área de 625 metros quadrados, situada Av. Belém Bacuri, nº 943, Série Leste, Cidade Palmeiras-PI, Carta de aforamento de 30/05/69, Registro de imóvel R-1-198, FLS.46, livro.2-B, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 011/2014

Dispensa de Licitação nº 003 /2014

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamento da Sede da Biblioteca Municipal da Secretaria de Cultura de Palmeiras-PI.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Palmeiras-PI.

LOCADOR: Sr. Walter José Nunes de Almeida, portador do nº RG: 749.083 SSP/PIE e inscrito no CPF nº 760 877 433-91.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Palmeiras-PI.

PRAZO DE VIGENCIA GLOBAL: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2014.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS – CITCOCAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais – CITCOCAIS

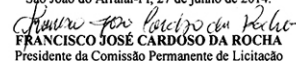
Contratado: Mirante Engenharia LTDA – CNPJ nº 02.230.709/0001-09

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Execução da Obra de implantação de estrada vicinal com revestimento primário com trecho de 8,5 km de extensão nos P.E Santa Cruz I/II, do município de Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Valor total: R\$ 696.295,15 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

São João do Arraial-PI, 27 de junho de 2014.

  
FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DA ROCHA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
Pça. Coronel José Borges, s/n, centro, Ribeira do Piauí-PI - CEP: 64.725-000  
CNPJ: 02.901.459/0001-91

**ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2013**

SEGUNDO TERMO ADITIVO, com fulcro no Art. 58 I da Lei 8.666/93, AO CONTRATO CELEBRADO EM 03.01.2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013, com fundamento no Art. 25, I, § 1º c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93. FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NAQUELE ATO CONTRATANTE, com o Advogado **EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO**, inscrito nos Quadros da OAB/PI sob o nº. 6902; denominado Contratado, em conformidade com as Cláusulas Contratuais abaixo estabelecidas.


Por este instrumento particular denominado 2º Termo Aditivo ao Contrato Celebrado em 03/01/2013, a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, pessoa Jurídica de Direito Público, nomeada **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente Sr. **Ronivaldo Campelo do Nascimento**, brasileiro, casado, do outro lado, **EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO**, inscrito nos Quadro da OAB/PI sob o nº. 6902, com endereço profissional na Rua Raimundo Silva, 348, 1º andar, centro, São Raimundo Nonato-PI, denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM**, em comum acordo, sob forma da necessidade da continuidade da prestação dos serviços especializados em Assessoria Jurídica, alterar a **CLÁUSULA XIII**, do referido contrato em destaque, na forma a seguir exposta.


**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o valor do referido contrato de acordo com a cláusula XIII para o valor de R\$ 2060, 00 (dois mil e sessenta reais), mensal a partir desta data.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Todas as outras cláusulas objeto do contrato processo administrativo, de inexigibilidade, ficam mantidas como o original.

Estando, assim acordado deste Termo Aditivo, obrigam-se as partes a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Ribeira do Piauí-PI, 02 de maio de 2014.

  
RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO  
(Presidente da Câmara Municipal)

  
EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO  
(Advogado Especialista CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME Raimundo Nonato Felix de Sousa CPF: 850.520.293-20

NOME Ana Luíza Pereira da Silva CPF: 003.999.933-89